

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**RESOLUÇÃO PPGAP/UFLA Nº 05 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017**

Revoga a Resolução PPGAP/UFLA Nº 04 de 06 de abril de 2017 que estabelece critérios para **credenciamento e descredenciamento do Mestrado Profissional em Administração Pública** dos docentes permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública (PPGAP) da Universidade Federal de Lavras (UFLA) e dá outras providências.

O Colegiado do PPGAP da UFLA, no uso de suas atribuições regimentais e baseando-se nos seguintes dispositivos legais:

- Resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal de Lavras e dá outras providências;
- Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública, aprovado em 24 de outubro de 2016;
- E Resolução CEPE Nº 048, DE 22 de março de 2017, que estabelece normas e critérios de credenciamento e descredenciamento do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissionais da UFLA

**Resolve,**

**Art. 1º** - Os docentes permanentes serão credenciados e descredenciados anualmente, conforme estabelece Resolução CEPE 048, baseando-se nos seguintes critérios:

- I- Lecione, no mínimo, 60 horas/aulas no Programa no quadriênio;
- II- Participe de, pelo menos, um projeto de pesquisa, extensão ou desenvolvimento e inovação cadastrado nas plataformas específicas, interno ou externo à Universidade;
- III- Oriente, no mínimo, 4 discentes no quadriênio, observando o limite máximo da Área de Administração Pública da CAPES;
- IV- Produza no quadriênio, no mínimo, um artigo no estrato Qualis CAPES A1A2B1 na Área de Administração Pública da CAPES;
- V- Participe de, no mínimo, duas produções técnicas, artísticas ou cultural no quadriênio que atendam requisitos mínimo de aplicabilidade, inovação e complexidade regulamentados pela CAPES;

**Art. 2º** - Docentes colaboradores poderão ser credenciados por meio de Editais Específicos a serem lançados conforme demanda do Colegiado do Programa;

§ 1º - O credenciamento para docentes colaboradores terá validade de, no máximo, dois anos;

§ 2º - Findo o prazo de validade do credenciamento para colaborador o docente deverá solicitar credenciamento permanente, caso contrário, o Colegiado deverá solicitar seu descredenciamento conforme estabelece a Resolução CEPE 048.

**Art. 3º** - Os processos de renovações de credenciamento serão devidamente instruídos e documentados pelo Colegiado do Programa e encaminhados à PRPG entre os dias 15 de novembro a 15 de dezembro de cada ano, seguindo formulário anexo, os quais deverão ser aprovados âmbito da Resolução 048 que trata do credenciamento e descredenciamento do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissionais da UFLA.

Art. 4º - Os docentes permanentes que não atenderem aos critérios do Artigo 1º e que tiverem seus credenciamentos não renovados passarão, automaticamente, à categoria de colaboradores, podendo pedir, no prazo de dois anos, o credenciamento permanente novamente conforme artigo 2º desta Resolução.

Art. 5º - Os casos omissos dessa resolução serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

UFLA, 28 de novembro de 2017